

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação e discussão da etapa final do Plano Diretor Participativo, regulamentado pela Lei 1080/2006 e constitui o instrumento que regulamenta os princípios básicos de desenvolvimento físico e territorial do Município.

Art. 2º A Audiência Pública terá o objetivo específico de apresentar o resultado final das discussões do Plano Diretor Participativo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3. A audiência terá primeira chamada as 19:00 horas, e iniciará em segunda impreterivelmente as 19.15 horas, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O encerramento previsto da sessão acontecerá no máximo as 21:30 horas.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I. Nome legível, endereço eletrônico (e-mail) e telefone:

II. A entidade pública ou privada a que pertence; e,

III. Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência será conduzida pelo presidente, nos termos definidos neste Regimento, pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento Urbano e pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor responsável pela elaboração deste Plano de acordo com o Decreto 791/2017. Parágrafo único. A presidente da Audiência Pública será a Engº Deiviti Martins – Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Gestão e Fazenda do Município de Capivari de Baixo.

Art. 6º São prerrogativas da Presidente da Sessão:

I. designar um ou mais secretários para assisti-lo;

II. designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações; III. decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º O Presidente da sessão indicará um moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do moderador, com auxílio dos secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções; IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da sessão. VI. A guarda da documentação produzida na audiência.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade de Capivari de Baixo, ou representante de instituição/entidade/empresa que atue no município sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 10º São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores

Art. 11º É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12º A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição ou pedido da palavra e encerrar-se-á após a exposição de cada tema. **Parágrafo único** - A inscrição das perguntas ou sugestões poderá ser realizada por escrito, ao final da

sessão, através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas aos responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos.

CAPITULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13° A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

II. Leitura e/ou exposição das leis complementares pelos responsáveis por sua elaboração;

III. Debates orais:

IV. Encerramento.

Art. 14° Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério da presidente.

Art. 15 Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada. Parágrafo único. Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 16° Os técnicos do Município e do Núcleo Gestor do Plano Diretor terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Art. 17° O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto, Parágrafo único - A critério do Presidente da sessão, caberá resposta "a posteriori" por escrito.

Art. 18° Os técnicos terão direito a tréplica, com o tempo de (02) dois minutos.

Art. 19° Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Concluídas as exposições e as intervenções, dar-se-á por encerrada a Audiência Pública, **Parágrafo único.** Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a integra dos debates, com base nas gravações do evento quando houver, e será subscrita pelo presidente da Sessão, devendo ser anexada à lista de presença.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Capivari de Baixo, SC, 16 de agosto de 2022.

Deiviti Martins

Diretor Departamento de Meio Ambiente